

PROJETO DE LEI Nº 001/25

Institui o Programa “Mogi em Vista” e dá outras providências.

Segundo o projeto social “Em um Piscar de Olhos”, cerca de 80% das crianças em idade escolar nunca realizaram um exame de vista. Tal fato é preocupante, pois a identificação precoce de problemas oftalmológicos pode ser determinante no desempenho escolar e no desenvolvimento integral do estudante.

A implantação do Programa Mogi em Vista busca garantir que alunos da rede municipal tenham acesso a exames regulares, facilitando o diagnóstico e possibilitando intervenções adequadas em tempo hábil. A medida contribui não apenas para a saúde ocular, mas também para a melhoria do aprendizado, visto que dificuldades de visão muitas vezes impactam diretamente no rendimento escolar.

Trata-se, portanto, de uma ação preventiva, de baixo custo e de grande relevância social, voltada para a promoção da saúde, da educação de qualidade e do bem-estar dos estudantes de Mogi das Cruzes.

O Parlamento Estudantil de Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mogi em Vista, com a finalidade de promover exames oftalmológicos periódicos nos estudantes do ensino básico das escolas municipais de Mogi das Cruzes.

§1º Os exames serão realizados por profissionais especializados em oftalmologia, diretamente nas unidades escolares.

I – A contratação dos profissionais será de responsabilidade do executivo

§2º As avaliações ocorrerão semestralmente, em dias letivos previamente definidos.

Art. 2º Os resultados dos exames serão encaminhados aos pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§1º Nos casos em que forem identificados problemas de visão mais graves, será emitida receita médica pelo profissional responsável, cabendo à família buscar a clínica de sua escolha para dar continuidade ao tratamento.

Art. 3º A realização dos exames dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A escola deverá comunicar os responsáveis sobre a aplicação dos exames com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de setembro de 2025.